



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO: 2023067761

DATA: 24/11/2023

HORA: 16:29

REQUERENTE: CASA CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CPF / CNPJ: 24.851.511/0035-24

ENDEREÇO: RIVIERA DO LAGO, **BAIRRO:** PL DIRETOR NORTE, **CIDADE:** PALMAS - TO

TELEFONE:

VALOR: 0.00

ASSUNTO. MENSAGEM SUBASSUNTO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

COMENTÁRIO: MENSAGEM Nº 47/2023 RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO - PRIVADA, RELATIVA À REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOCUMENTO ANEXO.

MENSAGEM Nº 47/2023

Palmas, 22 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José do Lago Folha Filho**
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
Palmas - TO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 29, de 22 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão administrativa, por meio de parceria público-privada, relativa à rede de iluminação pública, e dá outras providências.

A proposta baseia-se na necessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal conceda à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, os serviços relativos ao desenvolvimento, modernização, melhoramento, expansão, eficientização, operação e manutenção da rede de iluminação pública do Município de Palmas.

A gestão atual tem operado constantemente em busca não só da modernização, mas também da segurança e sustentabilidade. Assim, a parceria público-privada para iluminação pública tem o intuito de implementar projetos que usam a tecnologia de modo estratégico para melhorar a infraestrutura, otimizar a mobilidade urbana, criar soluções sustentáveis e outras melhorias necessárias para a qualidade de vida dos moradores.

Em razão dos fatos expostos, submeto a Vossa Excelência e Insignes Pares, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, como tal se apresenta, na oportunidade em que aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Casa Civil


 Processo nº 198/2023
PREFEITURA DE
PALMAS
PROJETO DE LEI Nº 29, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

 A Comissão de Constituição
 Justiça e Redação

28 / 11 / 2023

Presidente

 Ver. Pedro Cardoso
 Vice-Presidente

 À Comissão de Administração Pública,
 Urbanismo e Infraestrutura Municipal

28 / 11 / 2023

 Ver. Pedro Cardoso
 Vice-Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão administrativa, por meio de parceria público-privada, relativa à rede de iluminação pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão administrativa à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, para desenvolver, melhorar, modernizar, expandir, eficientizar, operacionalizar e manter a rede de iluminação pública no Município de Palmas.

Parágrafo único: A concessão de que trata o *caput* deste artigo, será custeada com os recursos oriundos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip).

Art. 2º A concessão administrativa, além das finalidades de que trata o art. 1º desta Lei, poderá abranger, a critério do Poder Executivo Municipal:

I - o planejamento, a recuperação, a instalação e a implantação da rede de iluminação pública do Município;

II - a instalação, a manutenção e a operação de equipamentos ou tecnologias que possam utilizar como suporte os bens aplicados na prestação dos serviços de iluminação pública, tais como câmeras, sensores e outros;

III - a instalação de dutos subterrâneos para a passagem de redes;

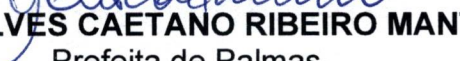
IV - a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas de bens integrantes do patrimônio municipal;

V - outros investimentos e serviços.

Art. 3º O prazo de vigência da concessão administrativa será compatível com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 22 de novembro de 2023.


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
 Prefeita de Palmas